

INSTRUÇÕES GERAIS DE TRANSMISSÃO – JANEIRO 2012

Instruções de transmissão e preenchimento da Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido - DMD

Art. 1º Os contribuintes inscritos no cadastro estadual e habilitados a operar no regime de diferimento do ICMS, deverão apresentar, mensalmente, a Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido - DMD, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, ainda que não tenha havido operações com ICMS diferido no período considerado.

§ Parágrafo único. Nos pedidos de baixa de inscrição no cadastro estadual ou baixa da habilitação para operar no regime de diferimento, o contribuinte deverá apresentar a DMD na mesma data de sua ocorrência.

Art. 2º A DMD será preenchida por produto e os valores informados deverão constituir-se em resumo e exato reflexo dos lançamentos efetuados nos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS.

§ 1º. Serão informados na DMD, exclusivamente, os valores relativos às operações com mercadorias cujo ICMS tenha sido diferido, devendo constituir-se em resumo e exato reflexo dos lançamentos efetuados nos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS.

§ 2º. As operações realizadas com contribuintes inscritos serão apresentadas separadamente em relação às realizadas com contribuintes não inscritos.

Art. 3º O contribuinte retificará a declaração sempre que essa contiver informações inexatas.

Art. 4º As declarações relativas aos períodos anteriores, mas dentro do prazo decadencial, que não tenham sido apresentadas nos prazos estabelecidos na legislação, ou entregues como retificadoras, serão preenchidas com base nos modelos e instruções atuais.

Art. 5º O programa contendo o sistema de entrada de dados, as instruções de preenchimento da DMD e o analisador de consistência do arquivo gerado será obtido nos seguintes locais:

I - na página da Secretaria da Fazenda na Internet, no endereço eletrônico <http://www.sefaz.ba.gov.br>;

II - nas Inspetorias Fazendárias e nos postos autorizados, inclusive nos SAC (Serviço de Atendimento do Cidadão), levando mídia ou meio eletrônico para gravação.

Art. 6º A geração da DMD, a ser enviada via Internet ou entregue em meio eletrônico, será precedida de cadastramento de **senha de acesso aos serviços desta Secretaria da Fazenda (SEFAZ-Ba) na Internet**, conforme disposto na Portaria nº 582 de 29/12/2000 e suas alterações posteriores, se houver.

Art. 7º Poderá ser utilizada para a entrega da DMD, senha de contador, desde que observadas as seguintes condições:

I - os dados relativos ao contador sejam indicados no campo próprio da declaração;

II - o contador esteja cadastrado no Cadastro de Contribuintes do ICMS como responsável pela escrita fiscal do contribuinte.

Art. 8º A entrega das declarações por meio de transmissão eletrônica de dados, via Internet, obedecerá à seguinte sistemática:

I - após gerar o arquivo da declaração, o contribuinte acessará a página da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) no endereço: **http://www.sefaz.ba.gov.br**;

II - completada a transmissão, o contribuinte retornará ao programa de preenchimento da declaração, para que o recibo de entrega seja impresso através da opção “Impressão/Recibo”;

III - o recibo de que trata o inciso anterior será emitido em uma via, com chancela eletrônica, em que será consignada a data, a hora e o número de controle gerado no ato da recepção;

Art. 9º O programa de alimentação de dados opera em ambiente WINDOWS, o processamento da declaração e sua entrega por meio de transmissão eletrônica de dados exigirá equipamentos técnicos com os seguintes requisitos:

- a) microcomputador Pentium ou similar equipado com disco rígido, com, no mínimo, frequência de 100 MHz (mega hertz), memória RAM de 64 MB (megabytes);
- b) 4 MB (megabytes) de memória de vídeo ou mais recomendados;
- c) 10 MB (megabytes) de espaço disponível em disco rígido;
- d) compatibilidade limitada a sistemas operacionais até 32 bits;
- e) programa Windows 95 ou versão posterior;
- e) impressora compatível com o microcomputador utilizado.

Art. 10º A declaração apresentada em mídia ou meio eletrônico será recebida em qualquer Inspetoria Fazendária ou nos postos e SAC autorizados.

Art. 11º Poderão ser apresentadas em uma mesma mídia ou meio eletrônico, referentes a um mesmo mês de referência, tantas declarações quantas couberem, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) se utilizada senha do contador, sejam atendidas as condições dispostas no art.7º I e II ;
- b) se utilizada senha de inscrição estadual, seja declarante o sócio responsável ou o contador.

Art. 12º Somente serão recebidos pela SEFAZ mídia identificada por meio de etiqueta que contenham as seguintes informações:

- a) tipo de declaração econômico-fiscal;
- b) nome e telefone do responsável;
- c) mês de referência;
- d) inscrição estadual de pelo menos um contribuinte;

§ 1º Após a transmissão, o funcionário responsável pelo recebimento devolverá a mídia, que conterà gravado o recibo de entrega, a ser emitido, posteriormente, pelo contribuinte.

§ 2º Constatada a inobservância das especificações técnicas previstas na instrução vigente, a mídia contendo a declaração será devolvida ao contribuinte para correção, acompanhado de diagnóstico indicativo da irregularidade encontrada.

Art. 13º A exatidão dos dados declarados na DMD é de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Art. 14º O contribuinte que apresentar DMD com indícios de irregularidades será intimado a retificar ou confirmar as informações prestadas, em tempo hábil, para aproveitamento da mesma no valor adicionado para fins de participação proporcional dos municípios.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – JANEIRO DE 2012

Instruções de preenchimento da Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido - DMD

QUADRO 01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Informar o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia.

QUADRO 02 - PERÍODO DE REFERÊNCIA:

Informar o mês (2 dígitos) e o ano (4 dígitos) a que se referem as informações declaradas.

QUADRO 03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL:

Informar o nome da firma ou razão social registrada no do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

QUADRO 04 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: Informar o código do Município.

QUADRO 05 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: Informar o nome do sócio ou representante legal responsável pelo preenchimento;

CPF DO DECLARANTE: Informar o CPF do sócio ou responsável pelo preenchimento.

QUADRO 06 - DADOS DO PRODUTO:

CÓDIGO DO PRODUTO: Informar o código do produto habilitado no regime de diferimento;

UNIDADE DO PRODUTO: Preenchimento automático pelo sistema. Esta unidade deve ser obedecida ao informar a quantidade do produto.

NÚMERO DA HABILITAÇÃO DO PRODUTO: Informar o número da habilitação do produto diferido.

QUADRO 07 - RETIFICADORA / MOTIVO DE BAIXA:

Marcar o botão, conforme a situação, que motivou o seu preenchimento:

1 - Retificadora - Quando o contribuinte retificar dados de uma DMD já gerada e entregue na repartição fazendária ou transmitida via internet, conforme RICMS-BA;

2 - Baixa - Na solicitação de baixa de sua inscrição estadual ou na baixa da habilitação do diferimento.

>>

QUADRO 09 - ENTRADAS DE PRODUTOS DIFERIDOS:

Este quadro reserva-se ao preenchimento dos valores totais de entradas do produto diferido

informado na DMD, discriminado-o por Município e em função das características do contribuinte de origem.

COLUNA 01 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO DE ORIGEM:

Informar o código do Município de origem do produto.

COLUNA 02 - NOME DO MUNICÍPIO DE ORIGEM:

Preenchimento automático pelo sistema de acordo com o código do Município informado - Se o Município estiver incorreto, apagar (excluir) a linha.

COLUNA 03 - QUANTIDADE INSCRITO (I):

Informar a quantidade das entradas de produtos diferidos oriundas de Contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

COLUNA 04 - VALOR COMERCIAL INSCRITO (I):

Informar o valor comercial das entradas de produtos diferidos oriundas de Contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

COLUNA 05 - QUANTIDADE NÃO INSCRITO (NI):

Informar a quantidade das entradas de produtos diferidos oriundas de Não Contribuintes do ICMS (Não inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia – CAD-ICMS).

COLUNA 06 - VALOR COMERCIAL NÃO INSCRITO (NI):

Informar o valor comercial das entradas de produtos diferidos oriundas de Não Contribuintes do ICMS (Não inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia - CAD-ICMS).

OBSERVAÇÃO: Serão preenchidas tantas linhas quantos forem os Municípios de origem. Serão desprezadas as linhas com todos os valores nulos, com Município, quantidade ou valor comercial nulo.

>>

QUADRO 10 - SAÍDAS DE PRODUTOS DIFERIDOS:

Este quadro reserva-se ao preenchimento dos valores totais de saídas do produto diferido informado na DMD, discriminando-o por Município e em função das características do contribuinte de destino.

COLUNA 01 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO DE DESTINO:

Informar o código do Município de destino do produto.

COLUNA 02 - NOME DO MUNICÍPIO DE DESTINO:

Preenchimento automático pelo sistema de acordo com o código do Município informado - Se o

Município estiver incorreto, apagar (deletar) a linha.

COLUNA 03 - QUANTIDADE INSCRITO (I):

Informar a quantidade das saídas do produto diferido destinadas a Contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

COLUNA 04 - VALOR COMERCIAL INSCRITO (I):

Informar o valor comercial das saídas do produto diferido destinadas a Contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

COLUNA 05 - QUANTIDADE NÃO INSCRITO (NI):

Informar a quantidade das saídas do produto diferido destinadas a contribuintes Não Inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

COLUNA 06 - VALOR COMERCIAL NÃO INSCRITO (NI):

Informar o valor comercial das saídas do produto diferido destinadas a contribuintes Não Inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS).

OBSERVAÇÃO: Serão preenchidas tantas linhas quantos forem os Municípios de destino. Serão desprezadas as linhas com todos os valores nulos, com Município, quantidade ou valor comercial nulo.

>>

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Senha:

A digitação das informações prescinde de senha, contudo a geração do arquivo só poderá ser feita após o cadastramento da **senha de acesso aos serviços desta Secretaria de Fazenda (SEFAZ-Ba) na Internet**, que deverá ser cadastrada no programa DMD, na opção CADASTRO - SENHA. Este cadastramento é necessário apenas uma única vez para cada computador.

Contribuinte não inscrito:

- 1) Para efeito de preenchimento desta declaração será também considerado não inscrito o contribuinte inscrito no Cadastro do ICMS como Produtor Rural.
- 2) As empresas que adquirirem madeira em pé (floresta) de contribuintes inscritos deverão preencher a DMD como entradas de contribuintes não inscritos, desde que o contribuinte de origem não esteja informando a citada movimentação em sua DMA.